



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO CAPUT DO ART. Nº 74, DA LEI Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, através de seu presidente Sr. Gilmar Luis Pollum, torna público, para quem interessar, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, Caput do Artigo 74, que autoriza a realizar a Inexigibilidade de Licitação.

1 Objeto: Aquisição de 260 unidades de vale transporte destinados aos participantes do projeto da Câmara Mirim durante o ano de 2025. A aquisição em tela visa proporcionar aos participantes a possibilidade de deslocamento através do transporte coletivo municipal. Ademais, justifica-se a inexigibilidade da contratação em razão da concessão à empresa Transportes Coletivos Rainha Ltda, tornando-a permissionária da concessão exclusiva da exploração do serviço no âmbito municipal, em consonância com os dispositivos legais.

2 Contratado: Transportes Coletivos Rainha Ltda, CNPJ: 82.770.033/0001-85.

3 Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para a aquisição em apreço se funda na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Caput do Art. 74, considerando a necessidade de o Legislativo Municipal atender ao disposto através do art. 24, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Mirim, o qual versa acerca do fornecimento de vale-transporte para os participantes do programa. Insta salientar que a contratação em tela atenta aos requisitos dispostos no artigo citado alhures, conforme denota-se na documentação anexa ao processo, haja vista que o serviço de transporte coletivo é concedido exclusivamente para contratada no âmbito municipal.

4 Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha da empresa, Transportes Coletivos Rainha Ltda, CNPJ: 82.770.033/0001-85, ocorreu em razão de tratar-se da única apta a prestar o serviço que ensejou a contratação em tela. A escolha da empresa Transportes Coletivos Rainha Ltda fundamenta-se no fato de que esta detém o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC, nº 185/2024, referente ao processo licitatório nº 37/2023, bem como o Termo de Permissão





de Uso para Exploração de Transporte Urbano de Passageiros.

Isto posto, a modalidade da aquisição ocorrerá conforme os ditames do Caput do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, ou seja, através de inexigibilidade de licitação.

5 Justificativa do Preço: O preço ofertado do serviço é adequado, haja vista o caráter de inviabilidade de competição decorrente da contratação em tela. O valor estabelecido para a contratação é fundamentado nos termos do Decreto Municipal nº 3.251/2025, que fixa a tarifa do serviço público municipal de transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 5,30. Esse reajuste foi realizado considerando a estrutura de custos do serviço e demais despesas operacionais, conforme previsto na legislação vigente e ajustado para garantir a continuidade do serviço essencial de transporte público no município.

6 Valor: R\$ 1.378,00 (um mil, trezentos e setenta e oito reais), valor este, despendido em parcela única, através da nota de empenho emitida pela contratante.

7 Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Referência: 984

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2010 –

Funcional: 0001.0031.0001 - [Câmara Mirim]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Vínculo: 150070000100 - Recursos Ordinários

.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

São Bento do Sul, 30 de abril de 2025.

GILMAR LUIS POLLUM
PRESIDENTE

